

Processo nº 4.351/2017

Processo nº 982/2018

Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2018



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES EM TI. SISTEMA DE
CONTROLE DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO - SCMP E SISTEMA
DE FOLHA DE PAGAMENTO DE
PESSOAL WEB – SFPP WEB.
FORNECIMENTO DO CÓDIGO
FONTE.**

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 8, lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, Presidente do TST e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, sediado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Campo Grande/MS, CEP 79031-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**, Presidente do TRT-24, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, no âmbito da tecnologia de informação e da gestão de controle de material e patrimônio, assim como da gestão de folha de pagamento de pessoal, com fornecimento/cessão do código-fonte dos programas **SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SCMP** e **SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL WEB – SFPP WEB**, desenvolvidos pelo TRT-24, ao TST.

Subcláusula Única – Fica vedada a possibilidade de fornecimento/cessão do código-fonte dos programas referidos na presente cláusula, a outros órgãos da União e do Poder Judiciário, admitindo-se a cessão apenas aos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida entre os partícipes consistirá nas seguintes ações, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada parte:

TRT24-00CA 16/2019-50 11/02/2019 10:57:5966



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

I – promover o intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de TI afetas à gestão de controle de material e patrimônio, assim como da gestão de folha de pagamento de pessoal;

II – realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;

III – desenvolver, de forma compartilhada, soluções técnicas, visando o aprimoramento dos processos de trabalho relativos à promoção de melhorias e aperfeiçoamento em gestão de material, patrimônio e pagamento de pessoal;

IV – realizar reuniões e constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas à área de TI e de gestão de material, patrimônio e pagamento de pessoal;

V – compartilhar recursos informacionais destinados ao desenvolvimento dos temas vertentes;

VI – proporcionar a participação de servidores dos órgãos partícipes em eventos e ações educativas relacionados à TI e gestão de material, patrimônio e pagamento de pessoal; e

VII – elaborar documentos conjuntos sobre o objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

II – levar imediatamente ao conhecimento da partícipe qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis; e

III – zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Acordo serão realizadas pelas áreas responsáveis em TI no âmbito de cada órgão partícipe.

Subcláusula Única - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo e que requeiram formalização especializada para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre os partícipes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais cedidos por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O TST providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, por comum acordo entre as partes.

Subcláusula Única - Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo e a solução de casos omissos bem como fatos supervenientes ficam sob a responsabilidade dos Diretores-Gerais do TRT-24 e do TST que poderão firmar termos aditivos a este Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

CLÁUSULA NONA - FORO

As controvérsias acerca da execução deste acordo deverão ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Subcláusula única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de TI de cada órgão.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 43/2018 celebrado entre o STF e a empresa CLÍNICA TAKAHASHI LTDA - ME, CNPJ 04.502.577/0001-52 (Proc. nº 014775/2017). Objeto: prestação dos serviços contratados, conforme estipulado no contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 16/01/2019; Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e o Sr. Higor Bezerra Rodrigues - Secretário de Gestão do STF-Med - Substituto; pela Contratada, Sr. Elysson Takahashi de Oliveira - Representante Legal.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Credenciamento n. 62/2018 celebrado entre o STF e a empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL - LTDA, CNPJ 26.964.205/0001-80 (Proc. nº 010531/2018), publicado dia 17/01/2019 no "Diário Oficial da União", Seção 3, página 127, onde se lê Assinatura/Vigência: 15/01/2019 leia-se Assinatura/Vigência: a partir de 01/08/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 47/2018**

A Pregoeira do CNJ comunica que no Pregão Eletrônico nº 47/2018 - Registro de Preços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter e bomba de remoção de condensados, declarou vencedora a empresa RICARDO CRUVIEL DE OLIVEIRA FILHO 186DF, CNPJ nº 24.131.596/0001-54.

ELISA BARROS HORSTH
Pregoeira

(SIDE - 17/01/2019) 040003-00001-2019NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 52/2018**

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico CNJ n. 52/2018, declarou vencedoras as empresas: DATEN TECNOLOGIA LTDA, para o item 1; e LA BELLA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, para o item 2.

GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA

(SIDE - 17/01/2019) 040003-00001-2018NE000001

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 200/2018**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Fracassada.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDE - 17/01/2019) 050001-00001-2018NE000148

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 40784/2018. Termo de Credenciamento STJ n. 07/2019. CREDENCIADA: INTEGRA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA EPP. CNPJ: 11.020.246/0001-41. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 16/01/2019. VIGÊNCIA: 25/03/2019 a 24/03/2020. SIGNATÁRIOS: Kelson Ferreira Rocha - SAD/STJ, em exercício, e Márcio Luiz Bastos Leão - Credenciada.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2019**

Sagrou-se vencedora do certame, cujo objeto consiste na aquisição de carpete em placas, com base em PVC, a empresa PISOTRON Indústria e Comércio de Carpetes LTDA

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 17/01/2019) 090026-00001-2019NE000001

DIRETORIA-GERAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
5 Dias Úteis**

O Conselho da Justiça Federal, por intermédio de sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, considerando o que consta nos autos do Processo n. 0000214-69.2019.4.90.8000, NOTIFICA a empresa VALE PRODUTOS TÊXTEIS - GABRIELA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.821.727/0001-32, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, sobre a aplicação da penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$ 2.192,40 (dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no Item XVI - Das Penalidades do Edital do PE CJF n. 21/2018, c/c o art. 87, inciso I e II, da Lei n. 8.666/1993, em virtude da falta de envio das propostas dos Grupos 3, 4 e 5 do referido Pregão, durante a fase externa do Pregão Eletrônico CJF n. 21/2018.

MÁRCIA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO STJ notifica a empresa SEVEN MÓVEIS E ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME, CNPJ 23.538.386/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sra. VILMA PEREIRA SOUZA, que poderá apresentar recurso administrativo nos autos do Processo STJ 004589/2017, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, tendo em vista a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, devido à inexecução total das notas de empenho nºs. 2868/2016 e 3058/2016.

KELSON FERREIRA ROCHA
Secretário de Administração
Em exercício

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**SECRETARIA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo TST nº 500.110/2019-0. Partícipes: Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24). Objeto: Cessão do código-fonte dos programas SCMP e SFPP WEB. Vigência: 60 (meses) contados da data de assinatura. ASSINATURA: 22/11/2018. Pelo TST: Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente. Pelo TRT24: Desembargador João de Deus Gomes de Souza, Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 104/2018**

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 16/01/2019, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada para fornecimento, implantação e integração de solução DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR, em regime "turnkey", com garantia na modalidade "on site" por 36 meses, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), adjudicando o grupo 1 à FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o grupo 2 à GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RAFAELA SILVA FIGUEIREDO CAMARGO
Pregoeira

(SIDE - 17/01/2019) 060001-00001-2018NE000072

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato n. 75/2018. Contratante: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ n. 03.658.507/0001-25. Contratada: Ingram Micro Brasil Ltda. CNPJ n. 01.771.935/0011-06. Objeto: Aquisição de licenças de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft na modalidade Select License Plus, incluindo suporte e atualizações. Fundamento Legal: Processo Administrativo Eletrônico n. 0010672-31.2018.4.01.8000 - TRF; Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006. Valor: R\$ 2.485.411,50. Vigência: 26/12/2018 a 20/03/2022. Data de Assinatura: 26/12/2018. Assinam: Pelo TRF 1ª Região, o Senhor Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor Geral da Secretaria e pela Brasoftware, o Senhor Olegário Junio Pereira Marinho, Representante.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 79/2018. Contratante: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ n. 03.658.507/0001-25. Contratada: Brasoftware Informática Ltda. CNPJ n. 57.142.978/0001-05. Objeto: Aquisição de licenças de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft na modalidade Select License Plus, incluindo suporte e atualizações. Fundamento Legal: Processo Administrativo Eletrônico n. 0010672-31.2018.4.01.8000 - TRF; Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006. Valor: R\$ 163.111,60. Vigência: 31/12/2018 a 27/03/2022. Data de Assinatura: 31/12/2018. Assinam: Pelo TRF 1ª Região, o Senhor Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor Geral da Secretaria e pela Brasoftware, o Senhor Olegário Junio Pereira Marinho, Representante.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Clínica Odontológica WM Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 014/2005. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe 0002611-89.2015.4.01.8000 - TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, cláusula 18 do Termo do Credenciamento 14/2005. Data de Assinatura 16/01/2019. Assinam o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, Wânia Maríça Araújo Vieira, Diretor (a) - Geral da Secretaria em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Buffet Simples Assim Ltda.; Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o lanche de magistrados nas sessões de julgamento, cursos e eventos no Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Fundamento legal: Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 146/2018; Crédito Orçamentário: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Valor Global Estimado do Contrato é de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais); Data da assinatura: 08/01/2019; Proc. n.º TRF2-EOF-2018/00362; Contrato nº 008/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Distribuidora de Hortigranjeiros Central - Eireli.; Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o lanche de magistrados nas sessões de julgamento, cursos e eventos no Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Fundamento legal: Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 146/2018; Crédito Orçamentário: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Valor Global Estimado do Contrato é de R\$ 16.868,08 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos); Data da assinatura: 10/01/2019; Proc. n.º TRF2-EOF-2018/00362; Contrato nº 009/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP; Objeto: Gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e o grupo motogerador, pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Fundamento legal: Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 132/2018; Crédito Orçamentário: Elementos de Despesa: 3.3.90.30.01 e 3.3.90.39.03; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Valor Global Estimado do Contrato é de R\$ 275.284,68 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos); Data da assinatura: 09/01/2019; Proc. n.º TRF2-EOF-2018/00315; Contrato nº 006/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: S3 Empreendimentos Comércio e Locações - Eireli.; Objeto: Aquisição de veículos, tipo Minivan, para atendimento das necessidades deste E. Tribunal; Fundamento legal: Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/13; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 109/2018; Crédito Orçamentário: Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Valor Global deste Contrato é de R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais); Data da assinatura: 15/01/2019; Proc. n.º TRF2-EOF-2018/00243; Contrato nº 005/2019.

